

A OPERAÇÃO POLICIAL E O SUPOSTO VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E LAVAGEM DE CAPITAIS: BREVES DIVAGAÇÕES

PAULO CÉSAR DE SOUZA



HOME EDITORA

**A OPERAÇÃO POLICIAL E
O SUPOSTO VÍNCULO DE
SERVIDORES PÚBLICOS DE
IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E
LAVAGEM DE CAPITAIS: BREVES
DIVAGAÇÕES**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - Ufopa (Editor-Chefe)
Prof^a. Dr^a. Danjone Regina Meira - USP
Prof^a. Ms. Roberta Seixas - Unesp
Prof. Ms. Gleydson da Paixão Tavares - UESC
Prof^a. Dr^a. Monica Aparecida Bortolotti - Unicentro
Prof^a. Dr^a. Isabele Barbieri dos Santos - FIOCRUZ
Prof^a. Dr^a. Luciana Reusing - IFPR
Prof^a. Ms. Laize Almeida de Oliveira - UNIFESSPA
Prof. Ms. John Weyne Maia Vasconcelos - UFC
Prof^a. Dr^a. Fernanda Pinto de Aragão Quintino - SEDUC-AM
Prof^a. Dr^a. Leticia Nardoni Marteli - IFRN
Prof. Ms. Flávio Roberto Chaddad - SEESP
Prof. Ms. Fábio Nascimento da Silva - SEE/AC
Prof^a. Ms. Sandolene do Socorro Ramos Pinto - UFPA
Prof^a. Dr^a. Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi - UFAM
Prof. Dr. Jose Carlos Guimaraes Junior - Governo do Distrito Federal
Prof. Ms. Marcio Silveira Nascimento - UFRR
Prof. Ms. João Filipe Simão Kembo - Escola Superior Pedagógica do Bengo - Angola
Prof. Ms. Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas - FADISP
Prof^a. Ms. Roberta de Souza Gomes - NESPEFE - UFRJ
Prof. Ms. Valdimiro da Rocha Neto - UNIFESSPA
Prof. Dr. Jeferson Stiver Oliveira de Castro - IFPA
Prof. Ms. Artur Pires de Camargos Júnior - UNIVÁS
Prof. Ms. Edson Vieira da Silva de Camargos - Universidad de la Empresa (UDE) - Uruguai
Prof. Ms. Jacson Baldoino Silva - UEFS
Prof. Ms. Paulo Osni Silvério - UFSCar
Prof^a. Ms. Cecília Souza de Jesus - Instituto Federal de São Paulo

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

Paulo César de Souza

**A OPERAÇÃO POLICIAL E
O SUPOSTO VÍNCULO DE
SERVIDORES PÚBLICOS DE
IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E
LAVAGEM DE CAPITAIS: BREVES
DIVAGAÇÕES**

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2024

© 2024 Edição brasileira
by Home Editora

© 2024 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Ba-
tista Campos, Belém - PA, 66045-
315

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Ramalho

Projeto gráfico

homeeditora.com

Revisão, diagramação e capa

Autor

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

CRB-8/009166

Produtor editorial

Laiane Borges

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)



O61

A operação policial e o suposto vínculo de servidores públicos de Ibitité/MG no tráfico e lavagem de capitais: breves divagações/
Paulo César de Souza. – Belém: Home, 2024.

Livro em PDF
56p.

ISBN 978-65-6089-067-1
DOI 10.46898/home.7e0d657b-d602-43ae-a6d0-
5f65e37f1992

1. Operação policial. 2. Ibitité/MG. I. Paulo César de Souza. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais.

APRESENTAÇÃO

A presente dissertação acadêmica tem por objetivo em abordar a operação policial ocorrida em dezembro/2023, amplamente divulgada nos veículos de comunicação batizada “plysimo”, posteriormente, foi oferecida denúncia pelo parquet em desfavor dos requeridos Adriana; Andreia; Cristianne; Daniel; Emerson; Erika; Etelvando; Everton; Flavio; Genes; Izaias; Jhonata; Karen; Lilian; Lucas; Milton; Polyana; Renata; Ricardo; Ronaldo Gonzaga; Ronaldo Gonçalves; Sebastião; Suzana; Uarfeson; Valdomiro; Wellington e Wigne, totalizando 27 (vinte e sete) requeridos, apontada como megaoperação estendida a capital e alguns municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como, os estados de Minas Gerais (sudeste), Rondônia (Norte), entre outros. Por outro lado, o poder público não se posicionou publicamente acerca da autoria dos assassinatos de Evanio da Rocha Zimmer (28.02.2024) e Teir Fabiano Assis da Silva (12.08.2023). Por fim, as evidências vão no sentido de inércia da máquina pública municipal entre 2013 a 2024 (Poder Executivo e Legislativo), referentes aos pleitos 2013/2016 - 2017/2020 e 2021/2024, em admitir pessoas atreladas ao tráfico de armas, drogas e lavagens de capitais, simultaneamente no serviço ilícito e público, possíveis servidores públicos recebendo do erário público e residindo em outro município e estado, como apontado em fevereiro de 2024.

Compilado de frases do mestre Ruy Barbosa

(...) “De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”

(...) “Política e politicalha não se confundem, não se parecem, não se relacionam com a outra.antes se negam, se repulsam mutuamente. a política é a higiene dos países moralmente sadios. A politicalha, a malária dos povos de moralidade estragada.”

(...) “Toda a capacidade dos nossos estadistas se esvai na intriga, na astúcia, na cabala, na vingança, na inveja, na condescendência com o abuso, na salvação das aparências, no desleixo do futuro.”

(...) “Medo, venalidade, paixão partidária, respeito pessoal, subserviência, espírito conservador, interpretação restritiva, razão de estado, interesse supremo, como quer te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos! O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde.”

(...) “Não há nada mais relevante para a vida social que a formação do sentimento da justiça.”

(...) “Maior que a tristeza de não haver vencido é a vergonha de não ter lutado.”

(...) “Em cada processo, com o escritor, comparece a juízo a própria liberdade.”

(...) “Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles.”

(...) “As leis são um freio para os crimes públicos - a religião para os crimes secretos.”

(...) “Não se deixem enganar pelos cabelos brancos, pois os canalhas também envelhecem.”

Ruy Barbosa (1849-1923), advogado, jornalista, jurista e político.

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: A OPERAÇÃO POLICIAL E O SUPOSTO VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E LAVAGEM DE CAPITALS: breves divagações. O presente trabalho consiste em discorrer sobre a operação policial PLYSIMO, ocorrida em dezembro de 2023, bem como, servidores públicos de Ibirité/MG, alguns agentes, supostamente envolvidos com o tráfico de drogas e lavagem de capitais. Utilizou-se referência bibliográfica: Felix Magno Von Dollinger (2015); Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2020); Eros Roberto Grau (2021); Ana Luisa Gordiano de Carvalho; Antônio Luis Silva de Carvalho e Célia Ramos Viana Gordiano (2023); Ruy Loury Pinheiro de Oliveira (2023); Renato Rios Neto - Itatiaia patrulha (2024); Renata Fonseca Andrade (2024); Milton Fornazari Junior (2024); noticiários da imprensa, trabalhos acadêmicos, Constituição da República de 1988 e julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Palavras Chaves: Atibaia/SP. Cabo Eleitoral. Cacoal/RO. Câmara Municipal. Crime. Delegacia. Dinheiro. Eleições. Ibirité/MG. Itatiaia Patrulha. Lavagem de Capitais. Lavagem de Dinheiro. Minas Gerais. Ministério Público. Motel. Município. Polícia Civil. Política. Plysimo. Prefeito. Rádio Itatiaia. Rondônia. Sumidouro. Traficante. Tráfico de Armas. Tráfico de Drogas. Vereador.

ABSTRACT

This is an academic work entitled: THE POLICE OPERATION AND THE ALLEGED LINK OF PUBLIC SERVANTS FROM IBIRITÉ/MG IN TRAFFICKING AND MONEY LAUNDERING: brief digressions. This work consists of discussing the PLYSIMO police operation, which took place in December 2023, as well as public servants from Ibirité/MG, some agents, allegedly involved in drug trafficking and money laundering. Bibliographic references were used: Felix Magno Von Dollinger (2015); Pontifical Catholic University of São Paulo (2020); Eros Roberto Grau (2021); Ana Luisa Gordiano de Carvalho; Antônio Luis Silva de Carvalho and Célia Ramos Viana Gordiano (2023); Ruy Loury Pinheiro de Oliveira (2023); Renato Rios Neto - Itatiaia patrol (2024); Renata Fonseca Andrade (2024); Milton Fornazari Junior (2024); press news, academic works, the Constitution of the Republic of 1988 and judgments of the Court of Justice of Minas Gerais.

Keywords: Atibaia/SP. Electoral Cable. Cacoal/RO. Town hall. Crime. Police station. Money. Elections. Ibirité/MG. Itatiaia Patrol. Money Laundering. Money laundry. Minas Gerais. Public ministry. Motel. County. Civil police. Policy. Plysimo. Mayor. Itatiaia Radio. Rondônia. Sinkhole. Drug dealer. Arms Trafficking. Drug trafficking. City councilor.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	9
2.DO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS	10
2.1.breve histórico	10
2.2. conceito de lavagem de capitais	12
2.3. do nome plysimo na operação da Polícia Civil de Minas Gerais	15
2.4.da operação Plysimo	16
3. DA ATUAÇÃO MINISTERIAL E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988	24
3.1. da atuação estatal e o princípio da segurança jurídica	24
3.2. agentes públicos de Ibité/MG e a suposta prática de crimes	26
3.3. caso Teir Fabiano Assis da Silva (assassinado em 12.08.2023)	27
3.4. caso Evanio da Rocha Zimmerer (assassinado em 28.02.2024)	29
3.5. a operação policial e o suposto vínculo de servidores de Ibité/MG no tráfico	36
4. CONCLUSÃO	43
5. REFERÊNCIAS	46

1.INTRODUÇÃO

No final do ano de 2023, a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), por meio da 2ª Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), atrelado ao Departamento Estadual de operações Especiais (DEOESP) deflagrou a operação Plysimo, que resultou na prisão do vereador Daniel Belmiro de Almeida, ex presidente da Câmara Municipal de Ibitaré/MG (2017/2020 e Biênio 2021/2022), entre outras pessoas por suposto cometimento de crimes de tráfico armas, drogas e lavagem de capitais.

A repercussão da operação no município, não se resume na atuação da polícia judiciária mas, a complexidade entre a parte teórica acadêmica e a realidade do dia a dia. O trabalho desempenhado pela força de segurança pública, ao contrário de algumas conversas informais pelas ruas da Região Morada da Serra, não teve interferência política, vez que, aparentemente, alguns dos envolvidos são políticos com possível contato a outros políticos de acesso estadual e federal.

É preciso destacar que a atuação, investigativa, da polícia judiciária (DRACO/DEOESP) não se restringiu apenas ao município de Ibitaré/MG, se estendeu no colar metropolitano RMBH e outros estados federados. Diversos municípios e eleitores da Região Morada da Serra, questionam a inércia do poder público quanto ao possível envolvimento de agentes vinculados ao serviço público municipal em práticas de crimes.

Um dos motivos que justificam a desconfiança da população é a falta de transparência do Município de Ibitaré/MG na publicação de informações referentes ao registro de frequência de servidores comissionados de indicação política, onde diversos servidores (cabos eleitorais) laboram livremente, sendo alguns desses servidores com vínculo parentesco entre os poderes executivo e legislativo local.

No dia 12.08.2023, o servidor concursado da Prefeitura Municipal de Ibitaré/MG, Teir Fabiano Assis da Silva, foi assassinado dentro de caminhonete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS. Outro caso é o ex servidor

público Evanio da Rocha Zimmerer (vulgo vaninho) irmão de Victor Paulo da Rocha Zimmerer (vulgo Vítinho), assassinado em 28.02.2024 em Atibaia/SP.

Não se observa o apetite e a aplicação da polícia judiciária. Possivelmente, as pessoas mencionadas na máquina pública municipal tiveram envolvimento com agentes políticos e a inércia do poder público alimenta a descrença em que o gestor público pode extrapolar os limites da lei.

Comenta-se que, supostamente, parte de servidores públicos comissionados e eletivos (Prefeitura e Câmara de Vereadores), ex servidores, teriam envolvimento direto ou indireto com tráfico de drogas e de armas (extenso currículo criminal), estando alguns elencados na operação policial denominada Plysimo.

Outra observação relevante é o apoio de pessoas envolvidas no crime aos políticos nos pleitos de 2013/2016 - 2017/2020 e 2021/2024, em troca de favores, o que reforça a ideia da descrença da população na classe política e o funcionamento das instituições, no âmbito do município. Comenta-se que em 2020, diversas pessoas atreladas ao tráfico de drogas estariam envolvidos em campanha política no município.

2.DO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS

2.1.breve histórico

A história da lavagem de capitais está ligada à corrupção e atividades criminosas, representando um desafio nacional na devida identificação da origem do recurso ilícito. Nessa linha de raciocínio, observa-se que a “lavagem de dinheiro” tem raízes desde a década de 1920 nos Estados Unidos da America (EUA), conectada à mafia que investia recurso ilegal em lavanderias locais para dar uma impressão licita ao recurso originado de atividades criminosas.

A evolução do crime dos anos a partir de 1920 até a presente data se deu pelo nascimento de um sistema complexo de financiamento do crime organizado, onde os recursos provenientes de atividades criminosas além de integrados na economia formal como se fossem limpos, têm sua origem, disposição e propriedade incógnitas. De associação intencionada de simples desmantelamento a organização complexas transnacionais com faturamentos bilionários, não há dúvida de que esse processo evolutivo do crime se deu em grande parte pela invenção da prática de lavagem de capitais, facilitada principalmente pela informatização e evolução do sistema econômico.

Luiz Fernando Hideichi Sasaki (2018)

Os efeitos da lavagem de dinheiro não se limitam ao uso dos recursos ilícitos pelos criminosos, mas impactam negativamente o Desenvolvimento Nacional dos países, pela corrosão de seus setores financeiro e real que são utilizados para lavagem de dinheiro, a Segurança Nacional, pelo aumento dos crimes decorrentes do fortalecimento dos criminosos e das organizações criminosas, e a Defesa Nacional, pela possível lavagem de dinheiro por parte de terroristas ou de pessoas a eles ligadas. Assim, a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) exerce papel importante, na medida em que evita que criminosos usufruam de recursos originados por atividades ilegais, ao mesmo tempo em que contribui para o enfraquecimento das organizações criminosas. Neste contexto, o presente trabalho investiga em que medida a experiência internacional, representada pela regulação e práticas adotadas por países e jurisdições estrangeiras, pode contribuir para o aperfeiçoamento da prevenção à lavagem de dinheiro no setor de seguros. O escopo do presente trabalho se limitou aos segmentos de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização, que no Brasil são supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e deixou de levar em consideração o segmento do seguro-saúde, supervisionado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). No caso da capitalização, o estudo foi conduzido de forma subsidiária, por ser um segmento que só existe no Brasil e na França. Para alcançar este objetivo, inicialmente foi conduzida uma pesquisa bibliográfica para identificar os impactos socioeconômicos derivados da lavagem de dinheiro e uma pesquisa documental para identificar as recomendações para a prevenção à lavagem de dinheiro elaboradas pelos organismos internacionais – Grupo de Ação Financeira (GAFI) e da Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS), bem como a legislação brasileira do setor de seguros para o combate à lavagem de dinheiro. Após essa etapa, foi conduzida pesquisa documental sobre a regulação e as práticas na prevenção à lavagem de dinheiro adotadas por dez países selecionados a partir da combinação do resultado de cada país na avaliação mútua conduzida pelo GAFI ou organização congênere, e da relevância do setor de seguros no cenário mundial.

Conforme Luiz Fernando Hideichi Sasaki (2018), a lavagem de capitais impactam negativamente no país inclusive em aumento de crimes decorrentes do

fortalecimento das organizações criminosas. Em consequência, a política de prevenção e combate à lavagem de capitais discutida na literatura pátria constitui uma das manifestações mais paradigmáticas da expansão na seara do Direito Penal, juntamente com a seara do Direito Administrativo. Do ponto de vista penal, as leis relacionadas à repressão à lavagem de dinheiro passaram, evolução, com vistas à tutela dos perigos abstratos de ocorrência do ilícito.

2.2. conceito de lavagem de capitais

A lavagem de capitais, conforme Lei Federal nº 9.613/1998, refere-se a um crime em que a origem ilícita de valores ou bens, que são vindos direta ou indireta de uma infração penal. O ilícito em questão é conhecido como “lavagem de capitais” ou “lavagem de dinheiro”, vez que o recurso obtido de maneira indevida é chamado de “sujo” e, para ser usado legalmente, precisa ser “lavado” para parecer lícito e de origem legal.

Lado outro, no Brasil, a lavagem de capitais, surgiu com a ratificação da convenção de Viena em 1991, porém, em 1998, a lavagem de capitais foi oficialmente criminalizada com a promulgação da Lei Federal 9.613/98, alterada pela Lei Federal 10.467/2002. Nesse sentido, podemos apontar três vertentes:

a) Inclusão de recursos em paraísos fiscais: nesse ponto, o elemento insere fundos ilícitos em contas localizadas em paraísos fiscais, que ofertam sigilo fiscal rigoroso, ocultando a identificação.

b) Segundo ponto e a ocultação de recursos que envolve transação financeira em compra de bens de elevado valor, com transferência de pequena quantia de dinheiro em diversas instituições bancárias, sendo o valor não mais que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

QUADRO SINÓPTICO	
LAVAGEM DE CAPITAIS	<p>a) Em 1970, os EUA promulgou sua primeira lei exigindo a comunicação obrigatória às autoridades as transações superiores a U\$\$ 10.000,00 (dez mil dólares).</p> <p>b) Em 1988, foi aprovada a convenção de Viena, conhecida como convenção contra o tráfico ilícito de Entorpecentes, com o objetivo de promover a cooperação internacional para repressão do tráfico de drogas.</p> <p>c) Em 1998, inaugurou a Lei Federal 9.613/98, conferindo maior responsabilidade e intermediários econômicos e financeiros, sendo que no mesmo ano, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), atrelado ao Ministério da Fazenda.</p> <p>d) Em 2012, foi publicada a Lei Federal nº 12.686/12, em que aperfeiçoou a Lei Federal 12.846/13.</p> <p>e) Em 2013, foram publicadas a Lei Federal 12.846/13 e 12.850/13, a fim de fortalecer o compliance nas instituições brasileiras e punir crimes de lavagem de capitais.</p> <p>f) Em 2022, foi promulgada a Lei Federal 14.478/22, dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais.</p>
<p>Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG</p>	

c) A terceira vertente é a integração de recursos na economia estadual ou local, onde o recurso é inserido ao sistema econômico de maneira aparentemente lícita, quando a aparência de ter origem correta. Tal ato pode ocorrer por investimentos, venda de bens adquiridos com dinheiro sujo, compra de empresas, hotéis, e empresas de fachada.

Destarte, como mencionado nos três tópicos anteriores, a lavagem de capitais é compreendida pela literatura como um conjunto de operações por meio das quais os bens são adquiridos com a prática de ilícitos integrado ao sistema financeiro, com a falsa licitude de terem sido adquiridos legalmente.

Com a aglutinação das grandes economias, as instituições financeiras apresentaram aos clientes consumidores movimentações em esfera nacional e internacional mais ágeis, dificultando o trabalho de apuração de ilícitos. Nessa senda, compreende a doutrina majoritária, a necessidade a adoção de políticas de compliance nas instituições, como alternativa elevada na constatação de ilícitos.

Em alinhamento aos compromissos internacionais tipificou o crime de lavagem de capitais (Lei Federal 9.613/98), conferindo elevada responsabilidade a intermediários financeiros, ressaltando que naquele ano, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Fazenda, que inaugurou as suas atividades em 1998. Um dos instrumentos utilizados é a interceptação telefônica, devidamente autorizado pelo juízo competente.

Assevera Ruy Loury Pinheiro de Oliveira (2023, p. 14)

Com o combate ao crime de lavagem de dinheiro, surgiu algo nunca visto no âmbito do direito internacional: a criação de um regime global de normas uniformes penais em inúmeros países, além de um complexo sistema de cooperação e troca de inteligência internacional, com a implementação de uma política uniforme de repressão e prevenção. O primeiro tratado a versar sobre o tema foi a Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e substâncias, assinado e ratificado por mais de 200 Estados-Nacionais. Tal convenção impunha o dever de combate ao tráfico de entorpecentes além da lavagem de dinheiro proveniente de tais atividades e sua conversão. Como bem se sabe, os Estados Unidos sempre foram relutantes em assinar e ratificar convenções, mas por incrível o fez nessa. O tratado também prevê técnicas de cooperação internacional como relativização de sigilo bancário, extradição, confisco dentre outras. O Brasil foi signatário de tal tratado (grifo nosso).

Inspeciona que a lavagem de capitais é combatida em outros países, sendo inclusive debatido pela Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, dois pontos são acessados pelas autoridades sendo um a quebra de sigilo telefônico e o outro o sigilo bancário.

2.3. do nome plysimo na operação da Polícia Civil de Minas Gerais

A operação policial deflagrada no final de dezembro de 2023, comentada amplamente entre os munícipes de Ibirité/MG, perguntaram o nome da operação. Em breve pesquisa realizada, verificou-se que o nome foi extraído de uma linda praia de areia grossa, na Grécia, sendo uma das poucas possibilidades o acesso por meio de barco e os criadores animais lavavam as ovelhas. De um lado a complexidade em acessar o ambiente maravilhoso e de outro a utilização do ambiente pelos criadores de animais para lavar as ovelhas.

Governo da Grécia (2024)

Bem ao lado de Aspes há um desfiladeiro estreito que leva à pequena praia de Prikovlychada, com as rochas perpendiculares do desfiladeiro protegendo-a do sol. Alykevra em Sfakidia, com suas águas azuis cristalinas e uma impressionante caverna marinha em forma de triângulo invertido, está situada mais a oeste. É protegido pelo cabo Alykapounta a leste. Este local é considerado muito importante para os pastores, pois a leste deste calço existia uma nascente de água doce, onde davam de beber às ovelhas. Continue em direção à praia de Kaminaki formada na saída do Pervola Gorge, que começa na área de mesmo nome a sudoeste da Ethia. Esta praia só é acessível por água, uma vez que a zona e o desfiladeiro são extremamente acidentados; 400m a oeste, na zona de Agio Pnevma, existe uma segunda praia de calhau, embora não tão bonita como Kaminaki. Mesmo ao lado, formou-se uma pequena e linda praia de areia grossa – Plysimo – que é o fim de mais uma das dezenas de desfiladeiros escarpados do Município da Asterousia. A menos que você tenha um barco, não é fácil chegar, mas isso não significa que seja impossível. Esta é também uma das praias onde os criadores de gado lavavam as suas ovelhas, daí o nome, que significa 'lavar' em grego (grifo nosso)

Em um município próximo do centro da ilha de Creta, na Grécia, há uma linda praia de areia grossa “Plysimo” ambiente de difícil acesso e elevada complexidade. Por outro lado, os criadores de ovelhas no entorno da praia, lavavam suas ovelhas, daí o significado de “lavar” em grego.

Provavelmente, deram o nome da operação de “plysimo” pela dificuldade em avaliar a participação dos 27 elementos na suposta trama criminoso, entre 2010 a 2021, possivelmente, apreciando os dados da quebra do sigilo bancário e

telefônico, bem como a movimentação financeira superior a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

2.4. da operação Plysimo

Como descrito acima, a operação deflagrada pela polícia judiciária repercutiu no município de Ibitaré/MG, vez que alguns dos elementos apontados possuem atividades na máquina pública (legislativo executivo). O nome da operação causou curiosidade na população, devido ao desconhecimento de sua origem.

Polícia Civil de Minas Gerais (2023)

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) deflagrou, nessa terça-feira (19/12), a operação Plysimo, que resultou na prisão do ex-presidente da Câmara Municipal de Ibitaré, do ex-secretário municipal de Esportes, Lazer e Cultura, e de um assessor do prefeito do município, todos em cumprimento de mandado de prisão preventiva. Foram, ainda, cumpridos 21 mandados de busca e apreensão. A ação foi desencadeada nas cidades de Ibitaré, Contagem, São João del-Rei e Sete Lagoas. Foram apreendidos nove veículos, aparelhos celulares, duas armas de fogo, um colete balístico, e documentos. As investigações, realizadas pela 2ª Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (Draco) pertencente ao Departamento Estadual de Operações Especiais (Deoesp), tiveram como objetivo o combate aos crimes de organizações criminosas, tráfico de drogas e de lavagem de dinheiro. As apurações indicaram a existência de esquema interestadual de remessa de cocaína, com fluxo entre os estados de Rondônia e Minas Gerais, sendo identificadas apreensões – durante o curso das investigações – que ultrapassaram 1,5 tonelada de cocaína. Para trânsito de recursos oriundos de tais atividades, os integrantes das organizações criminosas utilizavam “laranjas” - pessoas que atuam como intermediários, no intuito de ocultar o patrimônio ilícito de outras pessoas -, familiares, políticos (vereador e secretários municipais) e empresários, para o trânsito de recursos, registro formal de propriedade de imóveis e veículos automotores. Segundo levantamentos, várias empresas foram constituídas para lavagem de dinheiro, principalmente no ramo de motéis e construção civil. “A ação faz parte da estratégia de contenção e asfixia financeira de organizações criminosas que atuam em Minas Gerais, bem como neutralização de tentativas de influência na esfera pública”, afirmou o delegado Sérgio Andrade. Em decorrência das investigações foram decretados o sequestro de sete bens imóveis; o bloqueio de R\$ 24 milhões; e a indisponibilidade de 17 automóveis e de cotas societárias de empresas que funcionavam como mescla de recursos criminosos. (grifo nosso).

A operação PLYSIMO abarcou aproximadamente 27 elementos elencados no polo passivo da denúncia, sendo alguns deles com vínculo ao município de Ibirité/MG, região metropolitana de Belo Horizonte.

Diz Paulo César de Souza (2024, p. 128)

Observa-se que a divulgação da operação “Plysimo”, realizada em dezembro de 2023, repercutiu nos veículos de comunicação de grande alcance no Estado de Minas Gerais (TV Bandeirantes). Por outro lado, pela cidade de Ibirité, alguns comentaram, informalmente, sobre suposta interferência política na operação, para ajudar e atrapalhar, politicamente, esse ou aquele elemento.

Descortina-se na dissertação de Rômulo Braga e Felipe Deodato (2016), no XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), Direito Penal, Processo Penal e Constituição III, pesquisa intitulada: LAVAGEM DE DINHEIRO: uma abordagem sobre o sujeito ativo da infração penal prévia como autor, coautor ou partícipe, explicação acerca da lavagem de dinheiro.

Rômulo Braga e Felipe Deodato (2016, p. 316)

Os termos empregados apresentam variações em alguns países, conforme se destaca a seguir. O neologismo «lavagem de dinheiro» é utilizado na Alemanha (“Geldwäsche”), na Argentina (“lavado de dinero”), na Áustria e Suíça (“Geldwäscherei”), no Brasil (“lavagem de dinheiro”), e nos Estados Unidos (“money laundering”). Por outro lado, a expressão “branqueamento de capitais” é utilizada em países como a Espanha, pela França (“blanchiment de l’argent”), e pelas regiões suíças de fala francesa (“blanchissage de l’argent”). Pode-se comprovar, ainda, que o termo “branqueamento de capitais” é utilizado em Portugal, e “riciclaggio” na Itália, entre tantas outras e nos mais variados idiomas. Assim, a modo de exemplo, em búlgaro “Izchistvane na parite”, em chinês “Hsi ch’ien”, em grego “To plysimo chrimaton”, em hebreu “Avanat ksafim”, em japonês “Shikin no sentaku”, em russo “Otmyvanige deneg”, e em sueco “Att tvatta pengar”. (grifo nosso).

Observa-se a explicação de Rômulo e Felipe (2016, p. 316) descreveu a diferença entre lavagem de dinheiro e branqueamento de capitais.

QUADRO SINÓPTICO
<p>Consulta pública PJE/TJMG (não sigiloso)</p> <p>1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte</p>
<p>Autor: Ministério Público de Minas Gerais - MPMG</p>
<p>Reus:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Adriana Marques Braga de Almeida - CPF: XXX.XXX.XXX-X2 (MG); 2) Andreia Marques Braga de Souza - CPF: XXX.XXX.XXX-X1(MG); 3) Cristianne Fernandes Goncalves Merino -CPF: XXX.XXX.XXX-X1 (MG); 4) Daniel Belmiro de Almeida -CPF: XXX.XXX.XXX-X4 (MG); 5) Emerson de Almeida - CPF: XXX.XXX.XXX-X4 (RO); 6) Erika Verusca Maia Soares Lima - CPF: XXX.XXX.XXX-X4 (MG); 7) Etevaldo Sampaio de Oliveira Silva - CPF: XXX.XXX.XXX-X4 (MG); 8) Everton Bruno Almeida de Souza - CPF: XXX.XXX.XXX-X6 (RO); 9) Flavio Muniz Durso - CPF: XXX.XXX.XXX-X4 (RO); 10) Genes Botelho da Cunha - CPF: XXX.XXX.XXX-X0 (MG); 11) Izaias Alves da Silva - CPF: XXX.XXX.XXX-X8 (MG); 12) Jhonata Marques de Souza - CPF: XXX.XXX.XXX-X3 (MG); 13) Karen Gianini Moutinho Alves - CPF: XXX.XXX.XXX-X5 (RO); 14) Lilian Keiko Adania - CPF: XXX.XXX.XXX-X8 (MG); 15) Lucas Marques de Almeida - CPF: XXX.XXX.XXX-X9 (MG); 16) Milton de Souza Junior - CPF: XXX.XXX.XXX-X6 (MG); 17) Polyana Efigenia Botelho Souza -CPF: XXX.XXX.XXX-X2 (MG); 18) Renata Martins de Queiroz - CPF: XXX.XXX.XXX-X7 (MG); 19) Ricardo Goncalves de Almeida - CPF: XXX.XXX.XXX-X9 (MG); 20) Ronaldo Gonçalves - CPF: XXX.XXX.XXX-X4 (MG); 21) Ronaldo Gonzaga da Cunha - CPF: XXX.XXX.XXX-X1(MG); 22) Sebastião Soares Lima - CPF XXX.XXX.XXX-X2 (não identificado); 23) Suzana de Almeida - CPF: XXX.XXX.XXX-X0 (RO); 24) Uarfeson Marques Barbosa - CPF: XXX.XXX.XXX-X8 (GO); 25) Valdomiro Vasconcellos Neto - CPF: XXX.XXX.XXX-X8 (MG); 26) Wellington Sebastião Gomes Lisboa - CPF XXX.XXX.XXX-X2 (MG); 27) Wilgne Nardi Monteiro - CPF: XXX.XXX.XXX-X2 (RO);
<p>Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG</p>

Presencia-se que Rômulo Braga e Felipe Deodato (2016, p. 316), explica a diferenciação entre o emprego do termo “lavagem de dinheiro” utilizada na Alemanha; Argentina; Áustria; Suíça; Brasil e nos Estados Unidos (EUA). Noutro giro, o termo “branqueamento de capitais” é utilizado em Portugal; Itália; Bulgária; China; Japão entre outros países.

BANDEIRA E MAPA DE RONDÔNIA

Consulta pública PJE/TJMG (não sigiloso)

1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte



Fonte:

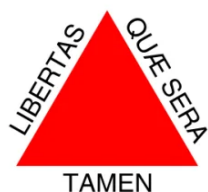
<https://www.rondoniagora.com/cidades/saiba-tudo-sobre-os-52-municipios-de-rondonia>

Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza
Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG

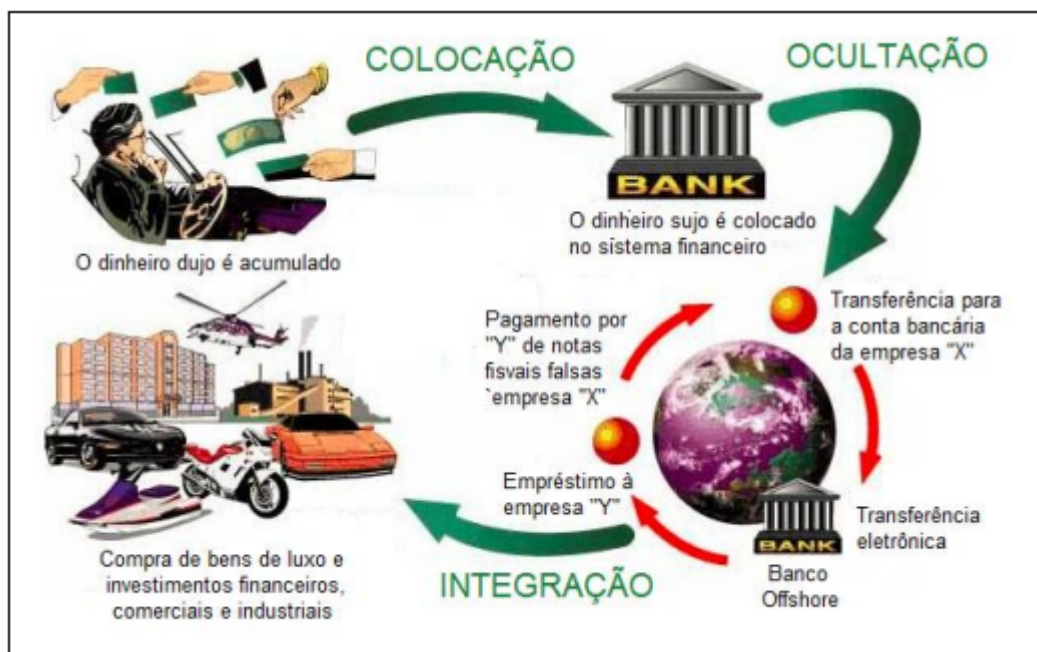
BANDEIRA DE MG E MAPA DA RM DE BELO HORIZONTE

Consulta pública PJE/TJMG (não sigiloso)

1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte

Fonte: <https://geogeral.com/i/m/b/brro-map.gif>Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza
Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG

QUADRO SINÓPTICO - LAVAGEM DE CAPITAIS

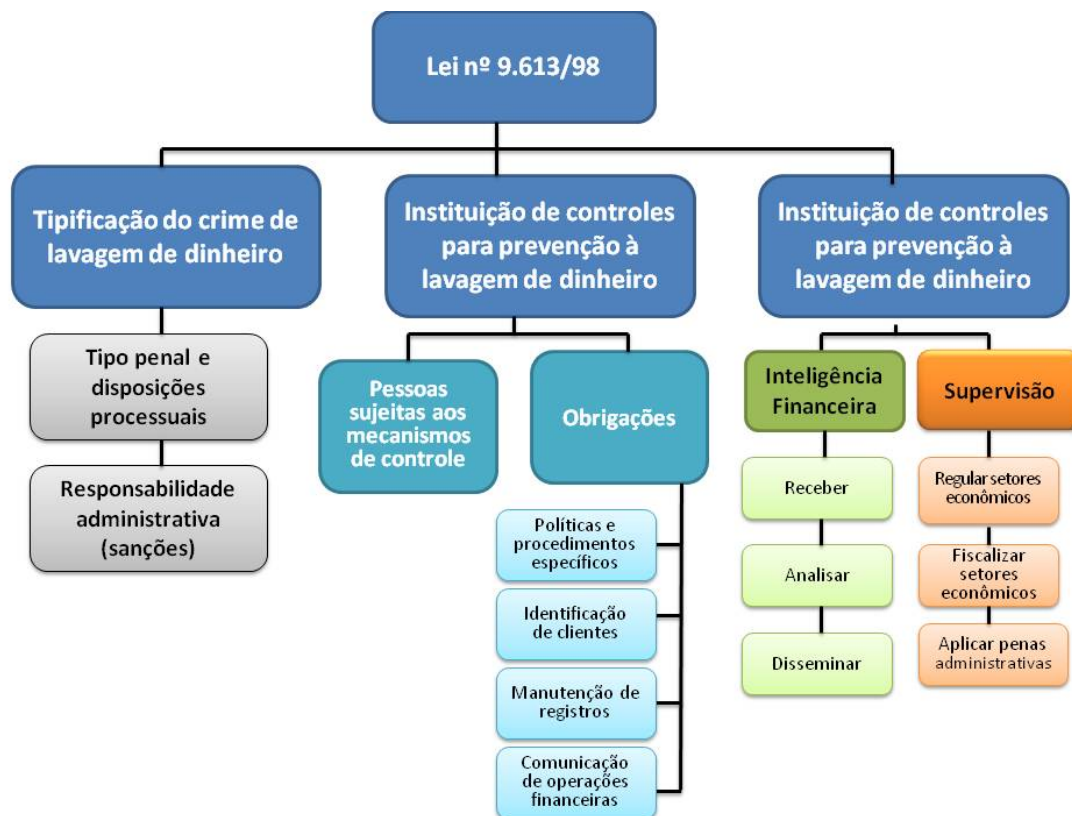


Fonte da segunda imagem :LUIZ FERNANDO HIDEICHI SASAKI

Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza
Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG

QUADRO SINÓPTICO - LAVAGEM DE CAPITAIS

IBIRITÉ/MG



Fonte: Advogada Renata Fonseca Gonçalves (Brasil e Estados Unidos)

Acesso: <https://www.legiscompliance.com.br/colunistas/renata-andrade/79-o-combate-a-lavagem-de-dinheiro>

Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza

Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG

QUADRO SINÓPTICO	
(2013/2016 - 2017/2020 e 2021/2024)	
IBIRITÉ/MG (RMBH)	
<p>Prefeito, vice, secretários tem ou teve conhecimento de:</p> <p>Alguém envolvido com o tráfico de drogas vinculado à prefeitura?</p> <p>Alguém que foi ou é traficante de drogas de substância ilícita?</p> <p>Alguém que foi ou possui parentes traficantes que tenham trabalhado formalmente na prefeitura, tenha recebido sem comparecer ao local de trabalho?</p> <p>Alguém que possui parentes envolvidos com tráfico de armas e drogas atrelado laborando na máquina pública?</p> <p>Alguém que responde processo na justiça comum ou especializada?</p> <p>Alguém que foi ou é servidor do município é investigado na operação PLYSIMO da Polícia Civil?</p>	<p>Presidente da Câmara de Vereadores ou integrantes da mesa diretora - artigo 60 do RI de Ibirité/MG:</p> <p>Alguém (Vereador/assessor) envolvido com o tráfico de drogas vinculado à Câmara?</p> <p>Alguém (Vereador/assessor) que foi ou é traficante de armas e drogas de substância ilícita?</p> <p>Alguém (Vereador/assessor) que possui parentes envolvidos com tráfico de drogas atrelado à máquina pública?</p> <p>Alguém (Vereador) que responde processo na justiça comum por tráfico de drogas (1ª ou 2ª instância) ou especializada por improbidade administrativa ?</p> <p>Alguém que foi ou é servidor do município (vereador/assessor) investigado na operação PLYSIMO da Polícia Civil?</p>
<p>Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG</p>	

3. DA ATUAÇÃO MINISTERIAL E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

3.1. da atuação estatal e o princípio da segurança jurídica

O ordenamento jurídico pátrio se organiza por meio de regras e princípios em sua aplicabilidade. Discorre o sempre Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau (2021, p. 21) a importância do direito moderno apontando a ética da legalidade em que é o último instrumento de defesa das classes subalternas, dos oprimidos. O Princípio da segurança jurídica é mencionado na literatura quanto à aplicabilidade das normas no Estado Democrático de Direito.

Atesta Queiroz (2023, p. 12)

O princípio da segurança jurídica, também chamado de princípio da estabilidade das relações jurídicas ou ainda de “Trilogia da Segurança Jurídica”, tem sua previsão marcada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. O princípio da segurança jurídica se encontra estritamente ligado ao Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo. É um de seus princípios basilares e que lhe dão sustentação, pois, é no mínimo contraditório, reconhecer a existência de um estado democrático de direito em que a lei desempenha um papel de grande importância, como a de promover as mudanças necessárias à realização da justiça social, e não garantir uma segurança jurídica que acabe por avalizar a manutenção de todas as conquistas alcançadas. A segurança jurídica representa uma garantia aos cidadãos, porque de uma forma geral, limita o poder estatal por meio de outros postulados e princípios jurídicos em vários ramos do direito como: irretroatividade da lei, coisa julgada, respeito aos direitos adquiridos, respeito ao ato jurídico perfeito, outorga de ampla defesa e contraditório aos acusados geral; prévia lei para a criação de crimes e cominação de penas; declarações de direitos e garantias individuais; justiça social; devido processo legal; independência do Poder Judiciário; vedação de tribunais de exceção e de julgamentos parciais, entre outros.

Processa-se a segurança jurídica apontada pela doutrina a garantia aos cidadãos, vez que limita o poder estatal à irretroatividade da lei, coisa julgada aos direitos adquiridos, respeito aos atos jurídicos perfeitos. Converte com a nossa compreensão (QUEIROZ, 2023).

O princípio da segurança jurídica se encontra atrelado ao Estado Democrático de Direito sendo um dos princípios basilares e que lhe dão

sustentação, pois, é no mínimo questionável, reconhecer a existência de um país em que a lei desempenha um papel de grande importância, como a de promover as mudanças necessárias à realização da justiça social.

Nessa linha argumentativa, a segurança jurídica, positivada na Carta Magna de 1988, como já acima citado, apontado no artigo 5º, inciso XXXVI, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, sendo a forma mais atual de proteção em nível constitucional da segurança jurídica.

Constituição Federal de 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Outro ponto mencionado na literatura é o princípio do contraditório, uma das vertentes do princípio da segurança jurídica que dá efetividade à segurança jurídica e preconiza que um dos polos nos autos, seja extrajudicial ou judicial, possui direito de se defender formalmente dos argumentos em seu desfavor.

3.2. agentes públicos de Ibitaré/MG e a suposta prática de crimes

Adentrando na esfera administrativa da máquina pública municipal em Ibitaré/MG, perdura-se nas esferas do direito administrativo, eleitoral e penal ao ponto, vez que o atual prefeito William Parreira e Paulo Telles, ambos, foram cassados em primeira instância, e aguarda julgamento em segunda instância.

Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques
Recorrentes: Progressista (PP) – Municipal e outros
Recorridos: William Parreira Duarte e Paulo Telles da Silva

ELEIÇÕES 2020. Agravo em Recurso Especial. provimento. análise do Recurso Especial. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos. Abuso do Poder Político, econômico e fraude. Inexistência de litispendência. Análise do conjunto dos fatos. Gravidade. Ausência de falta de interesse. Retorno dos autos ao Tribunal de Origem. Provimento do Recurso.

Contempla-se nas tramitações no feito que os requeridos William Parreira e Paulo Telles alegaram litispendência devido a quantidade de ações demandada pelos autores, desconsiderando algumas diferenças entre os autos. Nessa senda, a ação em primeira instância movida pelo partido progressista foi julgada procedente autos 0600002-31.2021.6.13.0351, em primeira instância (1º grau), noutra giro, em segunda instância, o mérito não foi apreciado devido ao acolhimento de preliminar de litispendência apontada por William Parreira Duarte e Paulo Telles da Silva. (PAULO CÉSAR DE SOUZA, AYA, 2024).

Lado outro, há fortes evidências de irregularidades na administração pública municipal (Executivo e Legislativo) de Ibitaré, nos períodos de 2013 a 2024, em admissão de pessoas envolvidas em atividades criminosas, tráfico de armas, drogas e lavagem de dinheiro. No lapso temporal mencionado, nos poderes do município, provavelmente, pessoas atreladas ao tráfico de drogas, simultaneamente, desempenharam atividades lícitas e ilícitas na máquina municipal sem qualquer intervenção.

3.3. caso Teir Fabiano Assis da Silva (assassinado em 12.08.2023)

O assassinato do servidor público efetivo da prefeitura de Ibitité/MG Teir Fabiano causou inumeros questionamentos, devido a suposta ligação com agentes públicos do alto escalão do município, alguns acreditam que ninguém será responsabilizado na morte do agente público por suposta interferencia politica.

Record TV Minas -R7

Um homem de 36 anos foi morto a tiros, na noite deste sábado (12), em Ibitité, na região Metropolitana de Belo Horizonte. Teir Fabiano Assis da Silva dirigia uma caminhonete branca no momento do crime e acabou batendo em outros cinco carros estacionados na rua. Os veículos eram de pessoas que estavam em um casamento coletivo que acontecia em uma igreja em frente ao local do assassinato. Familiares relataram à PM (Polícia Militar) que a vítima era funcionária da prefeitura da cidade e foi executada dentro do carro do órgão municipal. A esposa do baleado esteve no local e contou aos agentes que o casal estava em processo de separação e que o marido tinha amizades com pessoas ligadas ao tráfico de drogas da cidade. A Polícia Civil vai investigar o caso. Até o momento, ninguém foi preso. Procurada, a prefeitura informou que Silva tinha cargo comissionado, lotado na Secretaria de Meio Ambiente. "O carro, em questão, é utilizado pelo Setor de Fiscalização da pasta, e Teir estava de plantão no dia 12 de agosto, data do ocorrido. Ressaltamos que sentimos muito com a perda e desejamos condolência a toda família e amigos", declarou em nota. (

A suposta ligação do ex servidor Teir Fabiano Assis da Silva com agentes políticos de influência no município, ecoa pelas ruas da cidade, aumentando a descrença nas autoridades e nas instituições instaladas no município.

A reportagem capturada no portal de notícias "alterosa alerta" < <https://www.youtube.com/watch?v=57rln8DHli4> > com mais de 1 milhão de visualizações apresentadas pelos jornalistas Renato Rios Neto e Thiago Reis (seu nome, seu bairro). Observa-se na matéria afirmação clara em que Teir, supostamente, tinha ligação com Victor Paulo da Rocha Zimmerer (Vulgo Vitinho).

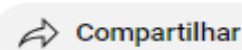
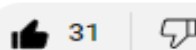
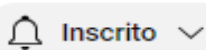
Capta-se na reportagem da Rádio Itatiaia informação sobre o indivíduo acima descrito “Traficante considerado um dos mais perigosos da Grande BH é morto após confronto com a polícia”



Funcionário de prefeitura morto a tiros em Ibirité



Alterosa Alerta
109 mil inscritos



Renato Rios Neto (Itatiaia, 30.06.2023)

Um homem, de 40 anos, suspeito de envolvimento com o tráfico que estava foragido da Justiça, morreu em confronto com a polícia nessa quinta-feira (29) na região noroeste de Belo Horizonte. Victor Paulo da Rocha Zimmerer seria um dos criminosos mais procurados de Ibirité, na Grande BH. A corporação recebeu informações que Victor estava escondido em um apartamento no bairro Califórnia. Com isso, uma operação foi montada e os militares foram até o imóvel na rua Christina Maria de Assis. Segundo a polícia, ao chegar no local, os militares foram recebidos a tiros. A PM revidou e o suspeito foi baleado. Victor teria sido socorrido até o hospital municipal de Contagem, mas morreu no local. Duas pistolas semi automáticas foram apreendidas no local. Victor é apontado como o braço direito do bandido mais procurado de Minas Gerais, com diversas passagens por crimes como porte ilegal, tráfico de drogas e homicídios. Fontes da Itatiaia acreditam que ele seja também o mandante de diversos assassinatos acontecidos nos últimos anos em Ibirité.

Conta-se que, nos pleitos de 2013/2016 - 2017/2020 e 2021/2024, Victor Paulo da Rocha Zimmerer, (vulgo vitinho) firmava supostos acordos com políticos no município em troca de favores, inclusive indicando pessoas para trabalhar na prefeitura municipal.

3.4. caso Evanio da Rocha Zimmerer (assassinado em 28.02.2024)

Outro caso enigmático bastante comentado pelas ruas do município é o assassinato do servidor público assassinado em São Paulo, sendo que alguns comentários vão no sentido em que a pessoa residia em Atibaia/SP e recebia do município de Ibité/MG, sem qualquer fiscalização, apesar do elemento ser conhecido das forças de segurança pública.

Como se sabe, o jornalista Renato Rios apresentou o programa "Itatiaia patrulha" < <https://www.youtube.com/watch?v=bPBxZDMTP88&t=2047s> > em 29.02.2024, ano bissexto, vez que o fenômeno astronômico, observa-se que a cada quatro anos, é acrescido um dia a mais no ano, dando origem ao raro dia 29 de fevereiro. Nesse sentido, Renato Rios Neto asseverou aos 27 minutos e quarenta segundos do link acima, com mais de 4 milhões de visualizações.

Que demandou um trabalho investigativo referente a um assassinato ocorrido em Atibaia, interior de São Paulo. O que aconteceu lá em Atibaia/SP, foi executado com vários disparos, pipoco pra todo lado, Evanio da Rocha Zimmerer (Vaninho), estava em Atibaia/SP, ele é de Ibité/MG. Primeiro vamos contar como foi a dinâmica dos fatos. Ele estava no veículo quando foi surpreendido por homens que efetuaram vários disparos, onde Evanio sai de ré em alta velocidade mas, acaba sendo baleado, não resiste e morre no local. O Evanio da Rocha Zimmerer é irmão do Vitinho do sumidouro, vocês irão se lembrar, Vitinho do sumidouro era um dos principais traficantes de Ibité/MG, apontado como líder do tráfico de droga lá na região do sumidouro, em Ibité, seria o zero um da parada e morreu em junho do ano passado (2023), em confronto com militares do Grupo Especializado em Recobrimento (GER), do segundo B.P.E. Nós temos as imagens da execução de Evanio, que morreu em Atibaia/SP, então gente, o Vaninho (Evanio da Rocha Zimmerer) é irmão do Vitinho do sumidouro. O vitinho morreu em junho/2023 e em agosto/2023, morreu o Teir Fabiano Assis da Silva, lá em Ibité, que era um funcionário da prefeitura de Ibité. Vocês se lembram desse caso? acompanhei bastante aqui no Itatiaia Patrulha, um funcionário da prefeitura que foi executado dentro de um carro da prefeitura de Ibité. Vocês se lembram disso? Pois bem, foi um crime que chamou muita atenção, a gente repercutiu bastante porque de acordo com as informações da segurança

pública, o Teir era ligado ao Vitinho do sumidouro, ele seria da organização criminosa, de acordo com as fontes da segurança pública, tem até no organograma e a própria esposa do Teir, no momento do crime, disse para a polícia, que ele era envolvido com o tráfico de drogas, está no boletim de ocorrência, não estou inventando nada, isso tudo está no B.O. E chamou muita atenção o fato de ser um funcionário da prefeitura de Ibirité/MG e executado no carro da prefeitura de Ibirité. Pois bem, CHEGOU PRA MIM A INFORMAÇÃO, que ele (Evanio da Rocha Zimmerer) seria um funcionário da prefeitura de Ibirite/MG, que tem passagem por tráfico de drogas e homicídio e é irmão do Vitinho que era o zero um do tráfico, e não é que realmente é verdade, nós apuramos com a assessoria de imprensa da prefeitura de Ibirité/MG, o Evanio da Rocha Zimmerer, é realmente funcionário da prefeitura e de acordo com a assessoria de imprensa da prefeitura de Ibirité, Evanio da Rocha Zimmerer, estava de férias desde o dia 26, ou seja, dessa semana, o crime foi ontem, dia 28.02.2024. Esse que está na imagem é o Teir, que foi morto em agosto/2023, que também era funcionário da prefeitura, ou seja, meus amigos, estou falando disso tudo, para dizer que dois funcionários da prefeitura de Ibirité, foram executados com vários disparos, e de acordo com as informações, da segurança pública, os dois teriam ligações com tráfico de drogas, Teir que seria ligado ao Vitinho do sumidouro e o Vaninho que é irmão do Vitinho do sumidouro e tem passagem de acordo com a polícia, por tráfico de drogas e homicídio. Eu não posso aqui ficar fazendo ilações mas chama atenção, não é usual dois funcionários da prefeitura, serem executados com vários disparos no meio da rua, esses dois no mínimo, tinham ligações perigosas com o mundo do crime. não vou ficar fazendo ilações mas, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), tem que investigar a fundo, quais a ligação desses dois com o crime organizado, QUEM MATOU OS DOIS, O QUE ESTÁ POR TRÁS DESSES DOIS ASSASSINATOS, E ESSA HISTÓRIA DE SEREM FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE IBIRITÉ, é muita coisa que tem que ser esclarecida pelas autoridades, nós estamos aqui como banda o bom jornalismo, cobrando principalmente a TRANSPARÊNCIA, porque o POVO merece saber o que está acontecendo, DOIS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE IBIRITÉ, foram executados, um em agosto/2023 e outro em fevereiro/2024, com vários disparos em Atibaia/SP, em uma clara emboscada, não foi tentativa de assalto, nada disso, estamos de olho.

Desenrola-se que Renato Rios Neto, jornalista conhecido pelo bordão “a casa caiu” em reportagem criminal, questionou em seu programa, com 4 milhões de visualizações, quem matou Teir Fabiano Assis da Silva na caminhonete da prefeitura e Evanio da Rocha Zimmerer, em São Paulo.

PROCESSO Nº: 0003601-57.2022.8.13.0114

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL

ASSUNTO: [Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: EVANIO DA ROCHA ZIMMERER

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em face de EVANIO DA ROCHA ZIMMERER pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06,

e artigo 16, §1º, inciso IV da Lei 10.826/03. Consta dos autos, que o denunciado faleceu na data de 28/02/2024, conforme documento juntado nos autos. Deste modo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EVÂNIO DA ROCHA ZIMMERER, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se à baixa definitiva do feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Ibitité, data da assinatura eletrônica (grifo nosso).

Comenta-se que o ex servidor da prefeitura Evânio (vulgo Vaninho), recebia do Município de Ibitité/MG, residindo em São Paulo, o que é uma afronta aos princípios básicos da administração pública fincada na CF/1988. A fala de Renato Rios Neto e o silêncio das autoridades competentes causa estranheza, vez que nos poderes executivo e legislativo em Ibitité/MG, possivelmente, entre os agentes públicos atrelados, tiveram nos últimos dez anos ou tem na atualidade envolvimento com o tráfico ilícito de drogas e armas.



ITATIAIA PATRULHA - 29/02/2024



Itatiaia ✓

1,95 mi de inscritos



Inscrito ▾



163



Compartilhar



<https://www.youtube.com/watch?v=bPBxZDMTP88&t=2047s>

Foi assassinado em Atibaia/SP em 28/02/2024



Prefeitura Municipal de Ibirite

Rua Arthur Campos, 906 - Alvorada - IBIRITÉ - MG
CEP: 32400538 Fone: (31) 3079-6000
CNPJ: 18.715.490/0001-78

Hollerith

Funcionário EVANIO DA ROCHA ZIMMERER

Matrícula ** 389**

Vínculo Comissao

Referência Salarial COMMISSIONADO

Letra Salarial A

Competência 01/2024

Data de Admissão 11-03-2021

Código	Descrição da Conta	Referência	Vencimento	Desconto	Cálculo
9999	Outros Vencimentos	0	4 837,20		
9999	Outros Descontos	0		821,06	
2000	TOTAL DE PROVENTOS				4 837,20
2001	TOTAL DE DESCONTOS				821,06
2002	LIQUIDO				4 016,14
2034	Cartão Alimentação	30			400,00
3403	BASE INSS				4 837,20
3404	BASE IRRF				4 341,18
6403	BASE INSS SEFIP				4 837,20
Total			4 837,20	821,06	
Salário Base					0,00
Líquido					4 016,14

Apenas consulta. Sem valor de comprovação de renda. * Todos os valores expressos em reais.

<https://pmibirite.geosiap.net.br/portal-transparencia/home>

Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza
Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG

A falta de comprovação de comparecimento presencial e registro de ponto eletrônico de servidores do município de Ibirité/MG no recinto público, alimenta a descrença na população, em que diversos agentes públicos estariam, supostamente, atrelados à atividade ilícita de drogas.

O jargão de Renato Rios Neto, “A CASA CAIU” possivelmente, não vai cair na apuração dos crimes dos assassinatos de Teir e Evânio (vulgo Vaninho), vez que não há nenhum indício concreto e plausível na apuração dos crimes. Causa perplexidade a aparente inércia da polícia judiciária (delegacias instaladas no município), bem como, a promotoria competente (instalada no município), na elucidação dos crimes em comento, vez que há evidência na conexão de supostos

criminosos aos agentes políticos do alto escalão de Ibité/MG. (criminosos misturados com políticos no serviço público e a descrença da população).

Noutro giro, tais levantamentos das demandas mencionadas, a instituição do Ministério público, que é no processo penal um dos principais sujeitos da relação jurídica processual, tem sua previsão fincada no artigo 127, caput, da Carta Magna 1988, e é inegável que por mais que tenha havido transformações a cada Constituição, foi com a de 1988 que a instituição ministerial redobrou sua importância social: “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (BRASIL, 1988).

Lucas Gomes, jornal Otempo, junho/2023

Equipes de inteligência da polícia realizaram vigia por vários dias em um conjunto habitacional para levantar a rotina do homem. No final da tarde dessa quinta-feira, após 20 tentativas de captura do suspeito de vários crimes como homicídio, tráfico, porte ilegal de arma, lesão corporal e ameaça, militares tentaram entrar no apartamento do homem. Ao anunciarem a presença policial, a equipe alegou que foram realizados disparos de dentro da residência contra os militares, que estavam do lado de fora. Com o uso de escudo balístico, os policiais arrombaram a porta e entraram no imóvel. Foi dada a ordem para que o homem soltasse a arma, mas ele continuou atirando contra os militares, que também dispararam para revidarem a injusta agressão. O homem foi atingido e, por estar com sinais vitais, foi socorrido para o Hospital Municipal de Contagem, ele foi atendido, mas não resistiu aos ferimentos e morreu na unidade de saúde.

Verifica-se que a notícia publicada pelo jornalista Lucas Gomes, em 30 de junho de 2023, informação referente ao assassinato de Victor Paulo da Rocha Zimmerer (vulgo vitinho do sumidouro), em troca de tiros com policiais é irmão de Evânio (vulgo Vaninho).

Renato Rios Neto, Itatiaia, junho/2023

Um homem, de 40 anos, suspeito de envolvimento com o tráfico que estava foragido da Justiça, morreu em confronto com a polícia nessa quinta-feira (29) na região noroeste de Belo Horizonte. Victor Paulo da Rocha Zimmerer

seria um dos criminosos mais procurados de Ibité, na Grande BH. A corporação recebeu informações que Victor estava escondido em um apartamento no bairro Califórnia. Com isso, uma operação foi montada e os militares foram até o imóvel na rua Christina Maria de Assis. Segundo a polícia, ao chegar no local, os militares foram recebidos a tiros. A PM revidou e o suspeito foi baleado. Victor teria sido socorrido até o hospital municipal de Contagem, mas morreu no local. Duas pistolas semi automáticas foram apreendidas no local. Victor é apontado como o braço direito do bandido mais procurado de Minas Gerais, com diversas passagens por crimes como porte ilegal, tráfico de drogas e homicídios. Fontes da Itatiaia acreditam que ele seja também o mandante de diversos assassinatos acontecidos nos últimos anos em Ibité.

QUADRO SINÓPTICO	
Executivo de Ibité/MG	Legislativo de Ibité/MG
Levantamento de 2013 a 2024	
<p>Algum servidor público efetivo, efetivo ou comissionado esteve envolvido em ato ilícito nos últimos anos? lavagem de dinheiro em motéis, marmoraria, quadras, bares entre outros?</p> <p>Algum servidor foi traficante nos últimos dez anos na PREFEITURA ou exerce alguma atividade no crime organizado de armas e drogas ?</p> <p>Respondem processo ou estão envolvidos em ação criminal inclusive em demanda nascida da operação “PLYSIMO” indiretamente por suposta lavagem de dinheiro?</p> <p>funcionário fantasma ou traficantes vinculados no serviço público por apoio político em campanha eleitoral?</p>	<p>Algum servidor público efetivo, efetivo ou comissionado esteve envolvido em ato ilícito nos últimos anos? lavagem de dinheiro em motéis, marmoraria, quadras, bares entre outros?</p> <p>Algum servidor foi traficante nos últimos dez anos na CÂMARA ou exerce alguma atividade no crime organizado de armas e drogas ?</p> <p>Respondem processo ou estão envolvidos em processo criminal inclusive em demanda nascida da operação “PLYSIMO” indiretamente por suposta lavagem de dinheiro?</p> <p>funcionário fantasma ou traficantes vinculados no serviço público por apoio político em campanha eleitoral?</p>
<p>Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG</p>	

QUADRO SINÓPTICO

Inércia do Poder Público em possível ilegalidade ?

EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG	<p>Supostos servidores atrelado ao tráfico de drogas trabalhando na máquina pública nas barbas da lei;</p> <p>Supostos servidores fantasmas residindo e recebendo do erário público em outro município e estado, nas barbas da lei</p> <p>Suposto nepotismo principal e cruzado, labirinto criminoso com esposa, filho, amante, concubina.</p>	<p>Há controle das atividades desempenhadas dos servidores de indicação política?</p> <p>Planilha apontando DAI / Salário dos comissionados e indicados políticos</p>
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG	<p>Supostos servidores atrelado ao tráfico de drogas trabalhando na máquina pública nas barbas da lei;</p> <p>Supostos servidores fantasmas residindo e recebendo do erário público em outro município e estado, nas barbas da lei</p> <p>Suposto nepotismo principal e cruzado, labirinto criminoso com esposa, filho, amante, concubina.</p>	<p>Relação de assessores por vereador e as atividades desempenhadas, vez que todos recebem o “vale alimentação”</p> <p>Onde e como os assessores desempenham as atividades ?</p> <p>Há assessores que devolvem parte do salário para vereador? Rachadinha? Ministério Público precisa aguardar o cidadão provar antes de notificar? (absurdo -MP)</p>

Elaboração em 11/05/2024 - Paulo César de Souza
Acadêmico de Ciências do Estado - Faculdade de Direito da UFMG

No mesmo sentido, noticiou o jornalista Renato Rios Neto a morte de Victor Paulo da Rocha Zimmerer (Vitinho do sumidouro). Comenta-se que Vitinho exercia influência nos pleitos 2013/2016 - 2017/2020 e 2021/2024 em suposto apoio a candidatos políticos (Executivo e Legislativo), sendo que em determinadas áreas do município de Ibirité/MG, candidatos que não firmava “parceria”, não tinha a permissão para circular em ruas e bairros, o que é inaceitável. Menciona-se pelas

ruas do município, que alguns servidores públicos de indicação política, supostamente, seria de indicação do ex traficante Victor Paulo da Rocha Zimmerer.

Se alguma delegacia especializada em crime organizado verificasse todos os nomes da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Ibitaré/MG, dos chefes do executivo e legislativo até o servidor público mais simples das máquinas executiva e legislativa, nos últimos dez anos, possivelmente, encontraria algum nome atrelado ao tráfico de drogas, crimes de lavagem de dinheiro inclusive na própria operação “PLYSIMO” possivelmente.

O raciocínio acima apresentado, demonstra claramente algumas evidências de pessoas que jamais deveriam laborar no serviço público mas, por inércia do poder público, atuam ilicitamente causando frustração e descrença na população.

3.5. a operação policial e o suposto vínculo de servidores de Ibitaré/MG no tráfico

Fazendo breve recorte, com base nos levantamentos coletados, percebe-se que as investigações perduraram alguns anos, bem antes das eleições de 2020, onde algumas das pessoas vinham sendo monitoradas.

Os agentes públicos do município de Ibitaré mencionado na demanda criminal, advinda da operação “Plysimó”, causa perplexidade na população, vez que em momento algum, se percebeu nenhuma recomendação formal à máquina do executivo e legislativo quanto a critérios de investigação social e conduta ilibada para ingressar nos quadros de servidores da máquina pública municipal.

Não se observa no executivo e legislativo nenhum manual de conduta de ética envolvendo servidores públicos atrelados à máquina pública. Não é razoável alguém laborar em órgão público respondendo processo de elevada complexidade, aos olhos da justiça, sem qualquer intervenção.

Conforme entendimento consolidado no Eg. TJMG, vejamos:

EMENTA: EX OFFICIO: REEXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06 - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA - PONDERAÇÃO - READEQUAÇÃO DA PENA - PENA DE MULTA - REDUÇÃO - NECESSIDADE PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. O art. 42 da Lei nº 11.343/06 determina que, na fixação da reprimenda, além das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, sejam também consideradas, com preponderância, a natureza e a quantidade da substância ou do produto. Inexistindo a apreensão de drogas, torna-se injustificada a exasperação da pena-base com fulcro no art. 42 da Lei 11.343/06, a qual deve levar em conta a quantidade e natureza da substância apreendida. Para a determinação do 'quantum' da pena de multa é preciso observar os mesmos critérios utilizados para a fixação da reprimenda corpórea. (DES. EDISON FEITAL LEITE - REVISOR) V.V.APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PELO TRÁFICO (ART. 35, CAPUT, C/C ART. 40, IV, V E VI AMBOS DA LEI 11.343/06) E LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º, CAPUT, DA LEI 9.613/98) - PRELIMINARES: NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DAS PROVAS ILÍCITAS DERIVADAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO - REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 288 DO CÓDIGO PENAL - IMPRATICABILIDADE - DECOTE DAS MAJORANTES PREVISTAS NO ART.40, IV E V DA LEI 11.343/09 - NÃO ACOLHIMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INVIABILIDADE - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não há nulidade na interceptação telefônica que atende a todos os parâmetros da Lei nº 9.296/96. Ademais, afasta-se a alegação de nulidade da prova por mitigação ao contraditório e ampla defesa se a defesa dos acusados tiveram acesso integral aos referidos elementos probatórios, e ainda, relevando que o convencimento do juiz sentenciante foi baseado, também, em outros indicadores. A utilização de fundamentação sucinta ao deferir a renovação da interceptação telefônica, não implica em ausência de fundamentação, não se verificando a alegada nulidade. No delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, para emissão de um juízo condenatório, necessária é a demonstração plena do vínculo estável e de caráter permanente, especificamente orientado à comercialização de drogas, o que restou comprovado nos autos. O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. Pelo princípio da especialidade, deve-se rejeitar o pleito de desclassificação da associação para o tráfico para o tipo penal do art. 288 do CP. Entende-se por lavagem de capitais o processo composto por fases realizadas sucessivamente, que tem por finalidade introduzir na economia ou no sistema financeiro, bens, direitos ou valores procedentes de crimes, ocultando essa origem delitiva. Restando comprovado que os réus se valeram de proventos de prática criminosa anterior, bem como dissimularam a origem ilícita de veículo e imóveis oriundos de crime, imperiosa a manutenção da condenação pelo delito de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Demonstrada a configuração das causas de aumento de pena previstas nos incisos IV e V,

do art. 40 da Lei 11.343/06, não há que se falar em decote na fixação da pena. Nos termos do julgamento da arguição de Inconstitucionalidade nº. 1.0647.08.088304-2/002 pelo Órgão Especial deste Tribunal, a eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais deve ser examinada pelo Juízo da Execução Penal, pelo que não é possível a isenção das custas processuais. É cabível o arbitramento de honorários advocatícios ao defensor dativo em razão (TJMG - Apelação Criminal 1.0017.18.002821-3/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 02/04/2024, publicação da súmula em 02/04/2024) (grifo nosso).

Nota-se que no julgamento do recurso de apelação 1.0017.18.002821-3/001, de relatoria do Desembargador. Wanderley Paiva apontamentos proferidos em seu voto em que apontou relevância no deferimento da interceptação telefônica.

(...) Considerando que as investigações vêm progredindo de maneira satisfatória, e que diversos crimes têm sido elucidados em razão deste procedimento, tratarei o presente requerimento como pedido de nova interceptação telefônica. Nos crimes em apuração, associação criminosa, tráfico de drogas e homicídios, os atos são praticados de forma a dificultar sua investigação, e a identificação dos envolvidos demanda cautela, em especial quando se trata de utilização de telefones. Compulsando os autos, verifico que as interceptações em curso vem colhendo inúmeras informações acerca do funcionamento das organizações criminosas sob investigação, sendo que, através destas, foi possível efetuar a prisão de seis indivíduos fortemente armados que se dirigiam à cidade de Mata Verde com o intuito de cometerem crimes. Não só isso, os áudios revelam inúmeras conversas entre os investigados em que é possível se verificar a intensa mercancia de drogas ilícitas, tais como, maconha, crack e cocaína, além de diálogos que revelam a prática de outros crimes, dentre estes, homicídios e porte ilegal de armas de fogo. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da adoção da interceptação, visando o acompanhamento e localização dos alvos da investigação, com o intuito de comprovar a continuidade delitiva e modo de atuação das organizações criminosas.

A lavagem de dinheiro foi criminalizada pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em alinhamento ao compromisso assumido pelo país com a ratificação, pelo Decreto nº 154, de 26/06/1991, da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes.

A jurisprudência é pacífica neste norte:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEÇAS OCULTAS PARA DEFESA. SIGILO LEVANTADO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. NULIDADE DO DECRETO PREVENTIVO. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA. DENÚNCIA RECEBIDA ANTES DO OFERECIMENTO DA DEFESA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. CONTEMPORANEIDADE EVIDENCIADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. A demonstração de prejuízo é imprescindível à alegação de nulidade, relativa ou absoluta, vigendo em relação ao tema o princípio *pás de nullité sans grief*, consubstanciado na disposição contida no art. 563 do Código de Processo Penal. Não se verifica, de plano, violação ao disposto pela Súmula 14 do STF se o alegado sigilo foi levantado na primeira oportunidade. As circunstâncias dos delitos, envolvendo a suposta formação de complexa organização criminosa voltada para a prática do tráfico de drogas e de elevado poderio econômico, evidenciam a gravidade da conduta imputada ao paciente e, assim, justificam a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Tratando-se de extensa investigação iniciada em data pretérita ao decisum, envolvendo grande quantidade de investigados e intrincada atuação da organização criminosa, não se verifica, de plano, significativo decurso temporal capaz de descaracterizar a contemporaneidade da medida cautelar. As circunstâncias pessoais do paciente, ainda que lhe sejam favoráveis, não autorizam, por si sós, a concessão da ordem. (TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024) (grifo nosso).

Observa-se no julgamento Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, de relatoria do Desembargador. Matheus Chaves Jardim, apontamentos em indeferir o pedido devido a complexidade do caso. Entre os acusados elencados no HCC, constam comerciantes, policial civil e advogado.

(...) Esse poderio financeiro e envolvimento dos acusados, dentre os quais, comerciantes, advogado, policial civil, parentes, denota uma rede ampla que, caso seja concedida a liberdade dos acusados, pode vir a comprometer a garantia da ordem pública, a instrução penal e da própria aplicação da lei penal, dado o poderio financeiro acima mencionado, permissivo de fuga, bem como o risco às testemunhas e outras provas que possam ser obtidas até o término da instrução criminal (com desfazimento de outros documentos ou objetos de prova), considerando as apurações até mesmo de homicídio de pessoas ligadas aos acusados, conforme documentos que instruíram o pedido cautelar de prisão temporária e que ora se reiteram, além do risco de novos crimes que possam vir a ser

cometidos pelos acusados. Acrescente-se a prática de crimes em mais de um Estado da Federação e envolvimento de pessoas jurídicas que eram criadas para "falir" nos dizeres da autoridade policial que relatou o inquérito. Ainda na forma consignada pela autoridade policial, os elementos por ora obtidos indicam que o acusado A.V.A.M. (advogado) financiaria a aquisição de drogas, negociadas pelo acusado B.S.C. (empresário) com o acusado R.H.T.(policial civil do Estado de São Paulo), fornecedor das drogas. Consta, ainda, que as drogas eram armazenadas por Jorge Adriano de Carvalho, mas depois de sua prisão, passaram a sê-lo pelo acusado L.G., o qual teria inclusive passado a vendê-las no varejo; enquanto a empresa VALE VERDE, os acusados L.M. e R.G. atuavam para ocultar o proveito dos valores do tráfico de drogas, com negociações de veículos e utilização das suas contas bancárias. (grifo nosso)

Advém que a prática de crimes de lavagem de capitais se estendem por estados e países, onde se busca burlar a legislação, no sentido de dar a aparência de legalidade ao dinheiro (lucro) do crime.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO - OMISSÃO - EVIDENCIADA - COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO - NECESSIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal. Constatada a existência de omissão no acórdão, impõe-se o acolhimento dos embargos para complementação. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de apreciação de tese defensiva se o Julgador refutou a questão em tópico específico. (TJMG - Embargos de Declaração-Cr 1.0209.14.007207-2/002, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/08/2023, publicação da súmula em 16/08/2023)

Decorre no julgamento dos embargos declaratórios criminal 1.0209.14.007207-2/002, de relatoria do Desembargador Wanderley Paiva , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/08/2023, disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal (CPP), onde se deu parcial provimento ao apelo do Ministério Público em afastar a substituição da pena privativa de liberdade e denegou os pedidos formulados pela defesa do acusado Phillipe da Silveira Ramos.

Discursou Desembargador relator naqueles autos

O processo penal brasileiro adotou, como sistema de avaliação da prova, o sistema do livre convencimento motivado, também chamado de convencimento racional ou persuasão racional, o qual encontra, inclusive, fundamento na Constituição Federal (art. 93, IX). Nesse sentido, ao juiz é dada a permissão para decidir a causa de acordo com seu livre convencimento, devendo, no entanto, cuidar de fundamentá-lo, nos autos, buscando persuadir as partes e a comunidade em abstrato. Na hipótese em análise, o magistrado, utiliza-se de sua liberdade de decidir e de apreciar as provas que lhe foram apresentadas, o fez de forma fundamentada, revelando, com amparo no manancial probatório, o porquê de seu convencimento (grifo nosso).

Cumpra-se que segundo o entendimento do Desembargador Wanderley Paiva, o magistrado utiliza-se de sua liberdade para decidir e apreciar as provas que forem apresentadas. A Lei nº 9.613, de 1998, também tratou do segundo aspecto da prevenção à lavagem de dinheiro, a regulação dos mercados. O crime de lavagem de capitais é um crime autônomo, pode ser praticado pelo próprio autor do crime. É comum no meio policial as expressões “laranjas” e “testa de ferro”, apelido atribuído às pessoas envolvidas indiretamente no esquema criminoso. Como mencionado pelos estudiosos, os criminosos utilizam interpostas pessoas para abertura de empresas e de contas no Brasil e em outros países, bem como para aquisição de patrimônios.

Leciona Felix Magno Von Dollinger (2015, p. 108) a busca por provas de crime de lavagem de capitais pode partir da ocorrência de um ilícito antecedente, com vista de detectar o produto do crime. Assim, em possível hipótese, segundo o professor e Delegado de Polícia Civil, o cometimento de lavagem de capitais decorre do patrimônio e gastos incompatíveis com a renda declarada do investigado.

Nessa linha dissertativa, mira-se, ao COAF, o papel consultivo no sentido em indicar evidências de crimes em transações financeiras, sendo composto por um presidente, com indicação feita pelo ministro da Economia. O relatório financeiro é a consequência das análises de inteligência que decorrem de informações

coletadas, de informações e denúncias. Explana Dollinger (2015, p. 111) a importância da COAF estabelecida na Lei federal 9.613/98, comunicar atividades suspeitas, inclusive elenca como exemplos: bolsa de valores, bolsa de mercadorias, seguradoras, empresas de arrendamento mercantil.

Em outra linha argumentativa, discorrem Carvalho e outros (2023, p. 108)

O Direito Penal e Tributário desempenha um papel crucial no combate à lavagem de dinheiro no contexto brasileiro. A legislação apresenta particularidades em relação à punibilidade dos crimes tributários, permitindo que o débito seja pago, mesmo após uma condenação definitiva, o que a diferencia de outros crimes antecedentes à lavagem de dinheiro. A reformulação trazida pela Lei 12.683/12 ampliou a definição do crime de lavagem de dinheiro, abrangendo a ação de “esconder ou disfarçar as características, origem, localização, gestão, movimentação ou titularidade de propriedades, direitos ou valores provenientes de atos criminosos”. Essas alterações na legislação de lavagem de dinheiro, juntamente com a compreensão dos limites da extinção da punibilidade para crimes conexos, proporcionam uma nova perspectiva sobre a abordagem dos crimes tributários no Brasil, refletindo uma evolução no sistema legal e suas estratégias de combate a esses delitos. A lavagem de dinheiro não é um crime que afeta apenas instituições financeiras; suas ramificações se estendem à gestão estratégica empresarial. A gestão estratégica empresarial envolve a tomada de decisões cruciais para atingir metas de longo prazo e garantir o sucesso da empresa. No entanto, essas mesmas decisões estratégicas podem criar oportunidades para a lavagem de dinheiro. Os criminosos muitas vezes buscam incorporar ativos ilícitos à economia legal por meio de empresas legítimas. (grifo nosso).

No raciocínio de Ana, António e Célia (2023, p. 108), as searas do direito penal e tributário são relevantes e desempenham papéis cruciais no combate à lavagem de capitais. Assim, a lavagem de capitais não é um crime que afeta apenas instituições financeiras; suas ramificações se estendem à gestão empresarial.

Nessa esteira, adverte Dollinger (2015, p. 111) a relevância do direito fundamental da intimidade positivado na Constituição da República de 1988, porém não sendo o direito mencionado absoluto, podendo em algumas circunstâncias, a sua violação em favor da repressão estatal contra o crime.

Não é razoável o Município de Ibitaré remunerar servidor público residindo regularmente em outro estado, sem qualquer interrupção de salário. Remunerar

servidor formalmente vinculado à máquina pública sem comprovação de ponto ou serviço prestado.

Há evidência que na prefeitura e câmara de vereadores, nos últimos dez anos, (2014/2024) tenham ingressado na máquina pública, seja por meio comissionado, efetivo, eletivo ou político, pessoa que tenha ou teve envolvimento com atividade criminosa, tráfico de drogas, armas, lavagem de dinheiro entre outros crimes.

Não há clareza no Município de Ibité/MG a comprovação de frequência de servidores comissionados de indicação política. Comenta-se pelas ruas da cidade que, mais de duzentos cargos, são de indicação de ex traficante laboram na prefeitura, sendo que alguns desses que sequer compareceu ao recinto público para trabalhar. As supostas indicações seriam de acordo político nas eleições de 2020, em troca de apoio.

Não é possível comprovar a veracidade das informações acima descritas, em que diversos servidores fantasmas estariam recebendo do município de Ibité/MG, sem comparecer ao recinto público ou comprovação de atividades desempenhadas. Noutro giro, a comprovação de tabela de nível conhecido como “Numero D.A.I” não é publicada no portal transparência do Município de Ibité/MG. Os critérios de contratação na máquina pública, em sua maioria, são por apoio político ao ponto que alguns indivíduos são admitidos sem qualquer investigação prévia.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se a presente dissertação a importância das instituições, Polícia Civil e Ministério Público, dentro do ordenamento jurídico vigente. Além de possuir funções relevantes ao desenvolvimento do Processo Penal e da função na prestação da jurisdição, é um órgão vital para o acesso à justiça. Observa-se que a

operação PLYSIMO, deflagrada em dezembro de 2023, repercutiu no município pelo fato de constar alguns alguns requeridos com atuação política direta ou indireta em Ibirité/MG.

Fisga-se que a lavagem de capitais (lavagem de dinheiro) conforme a Lei Federal nº 9.613/1998, refere-se a um crime em que a origem criminosa, são vindos de atos ilícitos. Noutro giro, o nome da operação remete a um contexto histórico, de uma linda praia de areia grossa com o nome - PLYSIMO - e os cuidadores de animais lavavam as orelhas, daí o significado grego “lavar”.

Percebe-se que a denominada operação “plysimo” abarcou municípios da RMBH, bem como, os estados de Minas Gerais e Rondônia, investigação realizada pela segunda delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO) atrelada ao Departamento Especial de Operações Especiais (DEOESP).

A denúncia ministerial nascida da operação “plysimo” estão elencados: Adriana; Andreia; Cristianne; Daniel; Emerson; Erika; Etelvando; Everton; Flavio; Genes; Izaias; Jhonata; Karen; Lilian; Lucas; Milton; Polyana; Renata; Ricardo; Ronaldo Gonzaga; Ronaldo Gonçalves; Sebastião; Suzana; Uarfeson; Valdomiro; Wellington e Wigne, totalizando 27 (vinte e sete) requeridos.

Noutro giro, não se tem informação por parte da Delegacia de Polícia judiciária competente, a conclusão do inquérito referente aos casos de Teir Fabiano Assis da Silva (assassinado em 12.08.2023), bem como, de Evânio da Rocha Zimmerer (assassinado em 28.02.2024) em Atibaia, interior de São Paulo.

Pontua-se que os dois elementos acima mencionado, Teir Fabiano Assis da Silva e Evânio da Rocha Zimmerer, possuíam vínculos com a máquina pública municipal e não se tem notícia de nenhuma averiguação do passado, enfatizando que o segundo indivíduo, atrelado ao município, residia em outro estado, evidências em que possivelmente, recebia salário sem ter prestado atividade laborativa no município.

Observa-se que a segurança jurídica, segundo a literatura pátria, limita o poder estatal à irretroatividade da lei, coisa julgada aos direitos adquiridos, respeito aos atos jurídicos perfeitos. Outro ponto fincado na literatura pátria é o princípio do contraditório, uma das vertentes do princípio da segurança jurídica.

Constata-se que entre os períodos de 2013 ao presente ano de 2024, e pleitos 2013/2016 - 2017/2020 e 2021/2024, possivelmente, estiveram nos poderes legislativo e executivo, na máquina municipal, pessoa admitida no serviço público com algum envolvimento com atividade ilícita ou respondendo algum processo criminal, evidências relevantes no sentido em responder administrativamente.

Ante o exposto, conclui-se que a gravidade na máquina pública municipal (executivo e legislativo) em admitir pessoa com algum envolvimento no crime ou atrelado a processo criminal, evidenciando comportamento questionável, resguardado ao devido processo legal.

5. REFERÊNCIAS

ANA OLIVEIRA. Homem é vítima de emboscada e é assassinado a tiros em Atibaia. Publicado em 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <
<https://jornalempauta.com.br/homem-e-vitima-de-emboscada-e-e-assassinado-a-tiros-em-atibaia/>> acesso em: 11 de maio de 2024.

ANDRADE, Renata Fonseca. O combate à lavagem de dinheiro. Disponível em: <
<https://www.legiscompliance.com.br/colunistas/renata-andrade/79-o-combate-a-lavagem-de-dinheiro>> acesso em: 11 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR nº 129, de 08/11/2013 - Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Disponível em: <
<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/129/2013/?cons=1>> acesso em: 11 de maio de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 11 de maio de 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm> acesso em: 11 de maio de 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 14.478, de Dezembro de 2022. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14478.htm#art12> acesso em: 11 de maio de 2024.

CARVALHO, Ana Luisa Gordiano de; CARVALHO, Antônio Luis Silva de e GORDIANO, Célia Ramos Viana. A lavagem de dinheiro como crime relacionado à gestão estratégica empresarial e suas consequências no âmbito do direito penal e tributário. Reflexões sobre Direito e Sociedade: fundamentos e práticas / Fernanda Miler Lima Pinto (organizadora). Ponta Grossa: Aya, 2023. Disponível em: <
<https://ayaeditora.com.br/livros/L480.pdf>> acesso em: 11 de maio de 2024.

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS Vol. 03, n. 01, 2024 (Anais). Ednilson Ramalho (Coordenador) – Belém: Home, 2024

G1. VALE DO PARAÍBA E REGIÃO. Homem morre após ser alvejado por diversos tiros dentro de carro em Atibaia, SP. Disponível em: <
<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2024/02/28/homem-morre-apos-ser-alvejado-por-diversos-tiros-dentro-de-carro-em-atibaia-sp.ghtml>> acesso em: 11 de maio de 2024.

GRAU, Eros Roberto. Porque tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios). São Paulo: Madeiros, 2021.

GOMES, Lucas. Foragido é morto após troca de tiros em casa com a PM em BH. Homem chegou a ser socorrido. Disponível em: < <https://www.otempo.com.br/cidades/foragido-e-morto-apos-troca-de-tiros-em-casa-com-a-pm-em-bh-1.2950203> > acesso em: 11 de maio de 2024.

JUNIOR, Milton Fornazari. Lavagem de dinheiro. Disponível em: < https://www.mpc.sp.gov.br/sites/mpcsp/files/portal/2020/01/Lavagem_de_dinheiro1.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

MINAS GERAIS. Polícia Civil de Minas Gerais. Operação Plysimo mira tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Disponível em: < <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=4037044&=Opera%C3%A7%C3%A3o-Plysimo-mira-tr%C3%A1fico-de-drogas-e-lavagem-de-dinheiro> > acesso em: 11 de maio de 2024.

MINAS GERAIS. TJMG - Apelação Criminal 1.0017.18.002821-3/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 02/04/2024, publicação da súmula em 02/04/2024.

MINAS GERAIS. TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.335626-0/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/03/2024, publicação da súmula em 19/03/2024.

MINAS GERAIS. TJMG - Habeas Corpus Criminal 1.0000.23.263789-2/000, Relator(a): Des.(a) Matheus Chaves Jardim , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/11/2023, publicação da súmula em 16/11/2023.

MINAS GERAIS. TJMG - Embargos de Declaração-Cr 1.0209.14.007207-2/002, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/08/2023, publicação da súmula em 16/08/2023

NETO, Renato Rios. Traficante considerado um dos mais perigosos da Grande BH é morto após confronto com a polícia. Rádio Itatiaia. Disponível em: < <https://www.itatiaia.com.br/editorias/cidades/2023/06/30/traficante-considerado-um-dos-mais-perigosos-da-grande-bh-e-morto-apos-confronto-com-a-policia> > acesso em: 11 de maio de 2024.

NETO, Renato Rios. Funcionário da Prefeitura de Ibirité, na Grande BH, é assassinado a tiros em São Paulo. Rádio Itatiaia. Disponível em: < <https://www.itatiaia.com.br/cidades/2024/02/29/funcionario-da-prefeitura-de-ibirite-na-grande-bh-e-assassinado-a-tiros-em-sao-paulo> > acesso em: 11 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Ruy Loury Pinheiro de. O advogado na lei de lavagem de dinheiro: a obrigação de comunicação de ilícitos de lavagem de capitais. / Ruy Loury Pinheiro de Oliveira. -- Ponta Grossa: Aya, 2023

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. .Operação Plysimo mira tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Por ASCOM-PCMG 20/12/2023 07h47. Disponível em: < <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=4037044&=Opera%C3%A7%C3%A3o-Plysimo-mira-tr%C3%A1fico-de-drogas-e-lavagem-de-dinheiro> > acesso em: 11 de maio de 2024.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Enciclopédia Jurídica da PUC/SP, tomo VIII: direito penal / coord. Christiano Jorge Santos - São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: < https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/lavagem-de-dinheiro_5f405f276f075.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Pronunciamento de William Parreira. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=mzQDnHtK1xc&t=44s> > acesso em: 11 de maio de 2024.

QUEIROZ, Marcelo Henrique Cordeiro O poder de investigação do Ministério Público em face ao princípio da segurança jurídica. / Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz, Pedro Augusto Cordeiro Queiroz. Ponta Grossa: Aya, 2023.

RÁDIO ITATIAIA. TRE rejeita embargos de declaração e confirma cassação do prefeito de Ibirité. Publicado em 20/09/2022. Disponível em: < <https://www.itatiaia.com.br/colunas/edilene-lopes/2022/09/20/tre-rejeita-embargos-de-declaracao-e-confirma-cassacao-do-prefeito-de-ibirite> > acesso em: 11 de maio de 2024.

RODRIGUES, Reinaldo. Prefeito de Ibirité é cassado. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=2BHix9OJTQw> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SASAKI, Luiz Fernando Hideichi. A prevenção à lavagem de dinheiro no setor de seguros: lições da experiência internacional / Analista Técnico Luiz Fernando Hideichi Sasaki. Rio de Janeiro: ESG, 2018

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira instância e o afastamento de litispendência em terceira instância: breves comentários. Ponta Grossa: Aya, 2023.

SOUZA, Paulo César de. INTERFERÊNCIA POLÍTICA NA OPERAÇÃO PLYSIMO?: breves divagações da investigação policial e a denúncia ministerial. Publicado no Forum Nacional de Publicações (Home Editora). Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/trabalho-2024/dc9c70b9-4042-4bfa-bb95-e32b3c96a775> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito de Ibirité Gera Controvérsia. Disponível em: < <https://r2news.com.br/justica-eleitoral-cassa-mandato-de-prefeito-e-vice-de-ibiritemg> > acesso em: 11 de maio de 2024.

Eleições 2020 em Ibitité/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal / Paulo César de Souza. – Belém: Home, 2023. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/f36809_1af00e2622bb4d539f36fc8e0fd7c22c.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

Eleições 2020 em Ibitité/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal / Paulo César de Souza. – Belém: Home, 2023. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/ebook-2023/da58d24a-d1c8-4b8d-9730-4cd256ada002> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. A Inexistência de Publicação de Ata das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Ibitité/MG e a Inércia do Ministério Público de Minas Gerais: Breves Comentários. Disponível em: < <https://r2news.com.br/a-inexistencia-de-publicacao-de-ata-das-comissoes-permanentes-e-temporarias-da-camara-municipal-de-ibiritemg-e-a-inercia-do-ministerio-publico-de-minas-gerais-breves-comentarios> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em direito público e direito privado. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. estudos avançados em direito público e direito privado. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022. Disponível em: < https://editorapantanal.com.br/ebooks.php?ebook_id=estudos-avancados-em-direito-publico-e-direito-privado&ebook_ano=2022&ebook_caps=1&ebook_org=1 > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Estudos avançados em direito. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Eleicoes-2022.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: breves Considerações. Publicado em: 29/10/2023. Disponível em: < <https://r2news.com.br/cassacao-de-william-parreira-e-paulo-telles-breves-consideracoes> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Justiça cassa mandato de prefeito. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2022/09/justica-eleitoral-cassa-mandato-de-prefeito-e-vic-e-de-ibirite-mg/> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Contando os dias de William Parreira: julgando recursos de um prefeito cassado em primeira e segunda instância. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2022/08/contando-os-dias-de-william-parreira-julgando-recursos-de-um-prefeito-cassado-em-primeira-e-segunda-instancia-da-justica-eleitoral/> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022. Disponível em: < <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022. Disponível em: < https://www.opcaoeditora.com.br/files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: Discussão política. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/CICE-Final.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Administração pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Administração pública brasileira e as modalidades contratuais. São Paulo: Jornal Tribuna, 2022. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/11/Administracao-Publica-Brasileira-e-as-Modalidades-Contratuais-.pdf> . > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William e Paulo: breves. Disponível em < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-70.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Cassação dos mandatos de William Parreira e Paulo Telles nos autos 0600001-46.2021.6.13.0351. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2022/07/cassacao-dos-mandatos-de-william-parreira-e-paulo-teles-nos-autos-0600001-46-2021-6-13-0351-reconhecimento-de-litispendencia-e-os-aspectos-relevantes-do-art-1022-do-cpc-2015/> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Contando os dias de William Parreira: julgando recursos de um prefeito cassado em primeira e segunda instância. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/08/CONTANDO-OS-DIAS-DE-WILLIAM-PARREIRA.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional Publicações 2023.V.I. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2003-Volume-1.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Fórum Nacional 2023 – Volume II. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-2.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Anais – Fórum Nacional – Maio/2023. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ANAIS-FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-MAIO-2023.pdf> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves considerações da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 e a lei 14.230/2021. Data da submissão: 29 de dezembro de 2022. Trabalho acadêmico n°01. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/f36809_b1cf9566e3d544cd96ae52231076c7df.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL:Data da submissão: 29 de dezembro de 2022. Trabalho acadêmico n°02. Home Editora - Belém/PA.breves comentários. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_b9db4f4bc6af4b16b6828c9e69bb4f14.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações.Data da submissão: 8 de janeiro de 2023 Trabalho acadêmico n°04. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_7cbba33efeb9422393211e9a94f103c7.pdf >acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023.Data da submissão: 16 de janeiro de 2023. Trabalho acadêmico n°05. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12decb71049d1ba61cc604166fdfd.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas. Data da submissão: 20 de fevereiro de 2023. Trabalho acadêmico n°07. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_46dffa49450e423aa4bed95083022d82.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024: síntese das últimas eleições em Ibirité/MG. Data da submissão: 22 de fevereiro de 2023. Trabalho acadêmico n°08. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_b7577deda08646c9945a172d87de17e2.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos. Data da submissão: 6 de abril de 2023. Trabalho acadêmico n°15. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_a91eef6573f041f3bd3b0cefe7d3f3a7.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos. Data da submissão: 24 de abril de 2023. Trabalho acadêmico n°19. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_a6c4729b18c3400e8ffee55ec7812c46.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ 2021/2024 E A PLANILHA UNIFICADA: transparência no Poder Legislativo Municipal na relação de assessores por vereador. Data da submissão: 10 de setembro de 2023. Trabalho acadêmico n°31. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/ed1cc0_b227eae27c4e4959b735bb02690e3bed.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ: breves digressões. Data da submissão: 9 de setembro de 2023. Trabalho acadêmico n°32. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/ed1cc0_708ad1e9039b4866b596eb32e569704c.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ANÁLISE SALARIAL DOS VEREADORES DE IBIRITÉ/MG ENTRE 2001/2004 A 2021/2024: breves comentários. Data da submissão: 10 de setembro de 2023. Trabalho acadêmico n°33. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/a3edb3_6433ebe086b747dc9c62da70d07a7e84.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários. Data da submissão: 04 de novembro de 2023. Trabalho acadêmico n°36. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/a3edb3_8570ea35f1f9482ab3dd15d9b781a79d.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/f36809_c8f4bb7718924a7d8098bc94d61c8bb8.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Paulo-Cesar-de-Souza_PD_F_publicado.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÕES 2020 EM IBIRITÉ/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2023/12/eleicoes-2020-em-ibirite-mg-cassacao-de-william-parreira-e-paulo-telles-em-primeira-e-segunda-instancia-e-o-impacto-na-administracao-municipal/> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÕES 2020 EM IBIRITÉ/MG: cassação de William Parreira e Paulo Telles em primeira e segunda instância e o impacto na administração municipal. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/ebook-2023/da58d24a-d1c8-4b8d-9730-4cd256ada002> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: breves considerações. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2022/09/cassacao-de-william-parreira-e-paulo-telles-brev-es-consideracoes/> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo={81C1A57A-CBEC-ADEA-D3CE-ABBDA5EE3AA5}.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. Câmara Municipal de Ibirité/MG: responsabilidade e transparência. Paulo César de Souza. Belém: Home, 2023. Disponível em: < <https://www.homeeditora.com/ebook-2023/dca08bed-d1c0-4c2a-87ba-9a1235d0f5cd> > acesso em: 11 de maio de 2024.

SOUZA, Paulo César de. TRAFICANTES LABORAM NA PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES OU INÉRCIA DO PODER PÚBLICO EM IBIRITÉ/MG?: breves digressões. Belém: Home, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. Graduação em Ciências do Estado. Projeto político-pedagógico. Disponível em: < https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/09/PLANO-PEDAGOGICO-CE_Final.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

VON DOLLINGER, Felix Magno. Sociedades empresárias e lavagem de capitais / Felix Magno Von Dollinger. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. Disponível em: < https://www.arraeseditores.com.br/media/ksv_uploadfiles/s/o/sociedades_empres_ri_as_e_lavagem_de_capitais_1.pdf > acesso em: 11 de maio de 2024.

A OPERAÇÃO POLICIAL E O SUPOSTO VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E LAVAGEM DE CAPITAIS: BREVES DIVAGAÇÕES

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: A OPERAÇÃO POLICIAL E O SUPOSTO VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ/MG NO TRÁFICO E LAVAGEM DE CAPITAIS: breves divagações. O presente trabalho consiste em discorrer sobre a operação policial PLYSIMO, ocorrida em dezembro de 2023, bem como, servidores públicos de Ibirité/MG, alguns agentes, supostamente envolvidos com o tráfico de drogas e lavagem de capitais.

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Batista
Campos, Belém - PA, 66045-315

